

CONTRATO

RUBENS G RODRIGUES ME

CNPJ: 49.891.203/0001-04

CURITIBA | 10.Junho.2024





INSS PATRONAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, RUBENS G RODRIGUES ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 49.891.203/0001-04, sediada à Rua CUIABA/POCONE, n° S/N – ZONA RURAL, POCONE/MT, CEP 78175-000, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, TRIBUTO JUSTO - TECNOLOGIA, CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o n° 51.979.018/0001-18, TRIBUTO JUSTO - TJ SERVICES LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o n° 53.657.944/0001-00 e WHP - CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o n° 30.317.269/0001-67 todas empresas com sede à Avenida Anita Garibaldi, n° 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550, doravante denominadas simplesmente CONTRATADAS, têm, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2055/2021 da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), as **CONTRATANTES** pactuam com as **CONTRATADAS**, a fim de que estas auxiliem lhes na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados a título de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

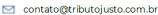
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:

Item 1 – Análise, levantamento de dados e documentos para apuração, e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB – Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal – contribuições para terceiros", visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:

RUBENS G Assinado de forma digital por RUBENS G RODRIGUE G BODRIGUES-498912 0 03000104 02406.3 18:20:09-04'00'











a) VERBAS A – auxílio-educação; salário família; salário maternidade; aviso prévio indenizado; 15 primeiros dias auxílio doença/acidente.

"RAT – Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "janeiro de 2008".

b) VERBAS B - vale alimentação, plano de saúde, plano odontológico, e farmácia.

c) VERBAS C – gratificações; adicional de insalubridade; DSR, 13° indenizado, IRRF e INSS, horas extras e reflexos.

d) VERBAS D – Outras Entidades.

Item 2– Interposição de medidas administrativas e judiciais, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.

2.2. Após o envio da documentação e acessos mencionados na cláusula 2, as **CONTRATADAS** apresentarão às **CONTRATANTES** os valores e natureza das verbas passíveis de recuperação. Após a autorização das **CONTRATANTES**, as **CONTRATADAS** poderão efetuar as efetivas providências para dar seguimento aos pedidos de compensação.

2.3. As **CONTRATADAS** se comprometem a manter as **CONTRATANTES** atualizadas a respeito das alterações legislativas, jurisprudenciais (administrativa e judicial) e posicionamentos da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comunicando as **CONTRATANTES** em caso de qualquer modificação do grau de risco das verbas mencionadas no item acima. Em caso de omissão das **CONTRATADAS**, as mesmas poderão ser responsabilizadas por eventuais prejuízos que cause às **CONTRATANTES**.

2.4. As **CONTRATANTES** devem providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários **dos últimos 60 (sessenta) meses** para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas, garantindo às **CONTRATADAS** completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição das **CONTRATADAS**.

RUBENS G Assinado de forma digital por RUBENS G RODRIGUES: RODRIGUES.49891203 4989120300 Dados: 2024.06.13 0104





- **2.5.** As **CONTRATADAS** se obrigam a explicar às **CONTRATANTES** a pertinência e relação dos documentos e acessos solicitados da empresa, sempre que questionadas. Se não justificada a relação da documentação e acesso solicitado e o escopo desse contrato, as **CONTRATANTES** poderão negar a solicitação das **CONTRATADAS**.
- **2.6.** As **CONTRATADAS**, desde já, deixam ciente às **CONTRATANTES** que **não realizarão** a exclusão das verbas acima expostas caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses das partes.
- **2.7.** As **CONTRATADAS** responsabilizam-se apenas pelos procedimentos decorrentes deste contrato, eximindo-se do que for alheio ao objeto da presente prestação de serviços, ficando as **CONTRATANTES** integralmente responsáveis por eventuais impedimentos decorrentes de outra prestadora de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em contraprestação aos serviços prestados, as **CONTRATANTES** pagarão às **CONTRATADAS**:

Serão pagos às **CONTRATADAS** o valor equivalente a 30% (trinta por cento) incidentes sobre o total dos valores do benefício recuperado decorrente dos últimos cincos anos, que serão auferidos pelas **CONTRATANTES** por meio das compensações de créditos tributários com débitos previdenciários vincendos e vencidos efetuados administrativamente.

- a) O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pelas **CONTRATANTES** por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF, e detalhamento das compensações enviadas no mês, em formato de memorial de cálculo, com os números de transmissão das PERDCOMPs, valores, verbas indenizatórias/remuneratórias, débitos e créditos, etc.
- b) O pagamento dos honorários será calculado considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre os valores do crédito efetivamente recuperados pelas **CONTRATANTES**. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.

RUBENS G Assinado de forma digital por RUBENS G RODRIGUE G RODRIGUES.4989120 203000104 20406:13 182:106-04/00′



(41) 3044-4528



- 3.2. Se tratando de INSS PATRONAL, os pagamentos dos honorários serão efetuados na mesma data do pagamento da DARF - Documento de Arrecadação de Tributos Federais (INSS), sendo enviado às CONTRATANTES o boleto de pagamento após a compensação de cada mês observando a data limite, como o de vencimento do imposto/tributo devido às CONTRATANTES no percentual estabelecido na cláusula 3.1 sobre o valor total do benefício recuperado no mês, sendo que quaisquer custos adicionais relacionados a prestação de serviço (taxas, fretes, seguros, locomoção, etc.) serão arcados exclusivamente pelas CONTRATADAS.
- 3.3. No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- 3.4. Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, as CONTRATADAS poderão suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial até a regularização por parte das CONTRATANTES, eximindo-as inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo, contudo, cumprir com as formalidades previstas no item 10.2 do presente instrumento.
- 3.5. Na hipótese de as CONTRATANTES requisitarem a apresentação do memorial de cálculo discriminado às CONTRATADAS antes de findar a prestação de serviço pactuado neste instrumento particular, fixa-se então que será antecipado integralmente os honorários avençados às CONTRATADAS. A disponibilização do cálculo mensal pormenorizado fica condicionado ao pagamento da diferença referente a parte honorários pactuados conforme a cláusula 3.1, considerando os meses compensados.

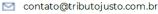
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, as CONTRATANTES estabelecem com as CONTRATADAS como prazo de entrega dos serviços o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

RUBENS G Assinado de forma digital por RUBENS RODRIGUE G RODRIGUES.49891 20 203000104 Dados: 2024.06.13 18:21:26-04'00'



tributojusto.com.br



tributo_justo tributojusto tributojustocuritiba

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1. As CONTRATADAS, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, comprometem-se a:
- 5.1.2. Prestar seus serviços profissionais às CONTRATANTES nas áreas administrativas, judiciais e contábeis;
- 5.1.3. As CONTRATADAS se responsabilizam pela apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB - Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal;
- 5.1.4. As CONTRATADAS se dispõem a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos, bem como, atuar em fiscalizações, autos de infração, execuções fiscais e demandas judiciais relacionados ao objeto deste instrumento, sem limitação de prazo, haja vista sua responsabilidade sobre as compensações transmitidas, em atenção também ao estabelecido na cláusula 4.1.
- 5.1.5. As CONTRATADAS responsabilizam-se por todo o procedimento operacional necessário para a recuperação dos créditos apurados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

- 6.1. As CONTRATANTES deverão enviar para as CONTRATADAS eventual pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação recebida da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) ou poder judiciário para que então as CONTRATADAS realizem a análise técnica jurídica, contábil e fiscal.
- 6.2 Caso ocorra o descrito no item 6.1 desta cláusula, caberá às CONTRATADAS assumirem todas as respostas, defesas e recursos cabíveis, em fiscalização, auto de infração, execução fiscal e demanda judicial relacionado aos procedimentos por ela realizados.
- a) as tratativas contidas neste item referem-se a todo e qualquer contato, seja ele telefônico. e-mail, presencial, carta, por dentre outros, perante Receita Federal/Auditor/Órgãos do Poder Judiciário.

RUBENS G Assinado de forma digital por RUBENS RODRIGU G RODRIGUES:49891 2 203000104 Dados: 2024.06.13 03000104 18:21:49-04'00'



(41) 3044-4528

contato@tributojusto.com.br

Escritório 2, Boa Vista CEP 82210-000, Curitiba - PR



6.3. Caso não sejam cumpridos os itens 6.1 e 6.2 ("a"), as CONTRATADAS não se responsabilizarão por eventuais reflexos ocasionados pelas tratativas diretas das **CONTRATANTES** com o órgão requerente (Receita Federal).

6.4. As CONTRATADAS se comprometem a realizar todos os contatos e tratativas administrativas e judiciais necessárias a respaldar o direito dos créditos das CONTRATANTES, caso incorra o descrito no item 6.1 salvo se descumpridos os itens 6.1 e

6.2.

6.5. As CONTRATADAS se comprometem a manter as CONTRATANTES informadas sobre todas as respostas, defesas, recursos e ações propostas, comunicando-a da linha de defesa

adotada e dos andamentos relevantes dos processos administrativos e judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS CONTRATANTES responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos supracitados é das CONTRATANTES, uma vez que a partir delas que as

CONTRATADAS desempenharão seus serviços.

7.2. Se os créditos forem aproveitados fora dos padrões e orientações das CONTRATADAS ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, as CONTRATANTES se responsabilizarão integralmente pela sua

própria defesa e danos decorrentes.

7.3. Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos, as CONTRATANTES estão obrigadas a realizarem as demais compensações dos créditos objetos deste contrato EXCLUSIVAMENTE com as CONTRATADAS até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, ao reconhecer erga omnes (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também

faça idêntico reconhecimento do crédito.

7.4. Restando descumprido o item 7.3 desta cláusula pelas CONTRATANTES, as mesmas deverão arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados por ventura não compensados, estando sujeitas à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo incide vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.

RUBENS G Assinado de forma digital por RODRIGU RUBENS G RODRIGUES:49891 2 203000104 Dados: 2024.06.13 18:22:26-04'00'





- 7.5. As CONTRATANTES se responsabilizam a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pelas CONTRATADAS, bem como declaram que até a presente data não tem ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, as CONTRATANTES se comprometem a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.
- 7.6. Durante o período de compensação dos créditos tributários, as CONTRATANTES se comprometem a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente às CONTRATADAS, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).
- 7.7. As CONTRATANTES, no momento da assinatura do contrato, declaram ciência acerca de níveis A, B, C e D previstas na cláusula 2, as quais possuem entendimento em tribunais e/ou conselhos fiscais/administrativos, de modo que, caso haja questionamentos, processos ou glosa por parte da Receita Federal, as CONTRATANTES contarão com a assessoria jurídica, contábil, administrativa e judicial, asseguradas nesse instrumento sem custo adicional para as mesmas. As CONTRATADAS não poderão ser responsabilizadas pelas decisões superiores, assumindo apenas a prestação de serviços no que toca a defesa administrativa ou judicial das CONTRATANTES.
- 7.8. Após a análise das PER/DCOMPs mensais pela receita federal, as CONTRATADAS se responsabilizam pela realização do procedimento de compensação administrativa perante a receita federal. No caso da não homologação da compensação, quando do trânsito em julgado da decisão judicial definitiva, as CONTRATADAS procederão com a devolução dos honorários recebidos referentes tão somente aos créditos refutados que foram objeto da recuperação realizada pelas CONTRATADAS.
- 7.9 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, em caso de existência de credito maior que o debito mensal, a realizar compensação cruzada em outros impostos federais como CSLL, IRPJ, IPI e PIS/COFINS.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os profissionais das CONTRATADAS, designados para execução dos trabalhos, ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

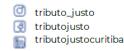
> RUBENS G Assinado de forma digital por RUBENS G RODRIGUES RODRIGUES:4989120 :498912030 3000104 Dados: 2024.06.13



(41) 3044-4528

contato@tributojusto.com.br

Av. Anita Garibaldi, 2480 Escritório 2, Boa Vista CEP 82210-000, Curitiba - PR



CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente contrato somente pode ser alterado por mútuo consentimento das partes e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência no pagamento dos honorários nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via CORREIO - "AR - MI", bem como não serão restituídos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.

10.2. Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, as CONTRATADAS deverão responder pelo acompanhamento das ações mencionadas até seu esgotamento administrativo e judicial, haja vista sua responsabilidade pelo trabalho desempenhado. De mesmo modo, ficam mantidas as obrigações de comunicação das CONTRATANTES a respeito das defesas, estratégias e movimentações relevantes. As CONTRATANTES poderão, por sua liberdade, optar por serem representadas administrativa e judicialmente por outro escritório, caso em que revogará os poderes das CONTRATADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REFLEXOS FUTUROS

11.1 Após a finalização do trabalho, as CONTRATADAS acompanharão anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura das CONTRATANTES, sendo devidos os honorários previstos neste CONTRATO pelos próximos (sessenta) meses, contados a partir da aceitação da recuperação dos créditos/benefícios.

Parágrafo Único: Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pelas CONTRATADAS durante a vigência do presente contrato que ocasionem redução da carga tributária. Identificado o benefício e apresentado para as **CONTRATANTES**, após aprovação, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO GARANTIA

12.1. Para garantia o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá este contrato estar resguardado pela apólice de seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abaixo discriminada e ora anexada.

> RUBENS G Assinado de forma digital por RUBENS digital por RUBENS G G ES:498912 203000104 D3000104 Dados: 2024.06.13 18:23:11-04'00'



tributojusto.com.br

Av. Anita Garibaldi, 2480





- 12.2. A Garantia prevista no item "12.1" terá validade até a finalização da prestação dos serviços das CONTRATADAS, ou enquanto perdurar a vigência deste instrumento particular.
- 12.3. Caso ocorra vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, as CONTRATADAS providenciarão a respectiva renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 10 de Junho de 2024

CONTRATANTES

RUBENS G RODRIGUES:4989120300010 RUBENS G RODRIGUES:49891203000104

Assinado de forma digital por

Dados: 2024.06.13 18:23:38 -04'00'

RUBENS G RODRIGUES ME

CNPJ n° 49.891.203/0001-04









CONTRATADAS

TRIBLITO ILISTO - TECNOLOGIA CONSULTORIA E AUDITORIA

TRIBUTO JUSTO - TECNOLOGIA, CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA LTDA CNPJ n° 51.979.018/0001-18

TJ SERVICES LTDA

CNPJ n° **53.657.944/0001-00**

WHP - CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL LTDA CNPJ n° 30.317.269/0001-67



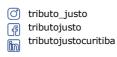
À TRIBUTO JUSTO

FORMULÁRIO

PARA MAIOR CELERIDADE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, A TRIBUTO JUSTO SOLICITA AOS PARCEIROS O PREENCHIMENTO DAS SEGUINTES INFORMAÇÕES:

EMPRESA: RUBENS G RODRIGUES - ME
CNPJ: 49.891.203/0001-04
EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL?
SIM X NÃO
Se sim, em qual período?
GPS/GFIP X E-SOCIAL
EMPRESA É OPTANTE PELA DESONERAÇÃO EM FOLHA?
(RECOLHIMENTO DE CPBR)
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome completo: RUBENS GIMENEZ RODRIGUES
Telefone fixo e ramal, se houver:
Telefone celular: (65) 99285-4151
E-mail: suelen.rh@mrpiranema.com.br
DADOS DO FINANCEIRO
Nome completo: GABRIEL JONATHAN SILVA SOUZA

(41) 3044-4528



Telefone fixo e ramal, se houver:



Telefone celular: (65) 99306-6429

E-mail: gabriel.adm@mrpiranema.com.br

DADOS DA CONTABILIDADE

Nome da contabilidade: CONTAUD CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA

Nome do Contador: JOSE ARLINDO DO CARMO Telefone fixo e ramal, se houver: (65) 3316-9000

Telefone celular: (65) 99962-6690 E-mail: contaud@contaud.com.br

1. Realiza ou realizou compensações ou restituições através de
PER/DCOMP Web? Se sim, sobre qual tributo e qual período foi
recuperado?
~
SIM, IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
2. A empresa possui alguma ação judicial (julgada ou pendente de
julgamento) discutindo o mesmo objeto do contrato?

3. A empresa possui algum apontamento a ser observado durante a realização dos procedimentos a serem adotados?

NÃO

NÃO

QUAL O VALOR DA GUIA MENSAL DE INSS?

R\$ 32.131,08 (PERIODO DE APURAÇÃO MÊS 05/2024)

RUBENS G RODRIGUES:498 91203000104 Assinado de forma digital por RUBENS G RODRIGUES:49891203000104 Dados: 2024.06.17 12:56:11 -04'00'

ASSINATURA DO CONTRATANTE